



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

**Processo nº** TRE-RS-REL-0600294-60.2024.6.21.0004  
**Procedência:** 004ª ZONA ELEITORAL DE ESPUMOSO/RS  
**Recorrente:** LUIZ CARLOS RITTER e TULIO MARCUS CERUTTI  
**Relator:** DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

**P A R E C E R**

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATOS A PREFEITO E VICE-PREFEITO. ELEIÇÕES DE 2024. SENTENÇA PELA DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) SEM COMPROVAÇÃO REGULAR. AFRONTA AOS ARTIGOS 53 E 60 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. BAIXO PERCENTUAL DAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À ARRECADAÇÃO TOTAL DE CAMPANHA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO, A FIM DE QUE AS CONTAS DOS CANDIDATOS SEJAM APROVADAS COM RESSALVAS.

**I - RELATÓRIO.**

Trata-se de recurso eleitoral interposto por LUIZ CARLOS RITTER e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

TULIO MARCUS CERUTTI, candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Tapera/RS, contra sentença que  **julgou desaprovadas suas contas de campanha**, com fundamento no artigo 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (ID 46131771)

A desaprovação decorreu da ausência de comprovação de gastos realizados com recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Diante de tais irregularidades, foi determinado o recolhimento do montante de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao Tesouro Nacional.

Irresignados, os recorrentes argumentam que as irregularidades são meramente formais e correspondem a valor ínfimo, que representa somente 2,5% do total de recursos arrecadados na campanha. Colacionam jurisprudência corroborando a tese. Ao final, pleiteiam pelo provimento do recurso, a fim de que as contas sejam aprovadas com ressalvas, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. (ID 46131776)

Após, os autos foram encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

Assiste razão aos recorrentes. Vejamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

A insurgência recursal refere-se à desaprovação das contas em razão da ausência de comprovação da aplicação adequada de recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em desacordo com a legislação eleitoral vigente.

No caso em tela, conforme bem apontado pelo juízo sentenciante, os candidatos receberam o valor de R\$ 2.600,00 provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sem que tenha sido comprovada, de forma inequívoca, a regular aplicação dos recursos ou a sua devolução ao erário, em desacordo com os artigos 53 e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Diante da má gestão de recursos públicos, mostra-se cabível a devolução do montante à Fazenda Pública, nos termos do artigo 79, § 1º da supramencionada Resolução TSE nº 23.607/2019.

Todavia, as irregularidades apuradas, no montante de R\$ 2.600,00, correspondem a somente 2,5% do total de recursos arrecadados na campanha (R\$ 104.000,00), percentual que permite a aplicação dos **princípios da razoabilidade e proporcionalidade**, invocados pelos recorrentes, sendo possível a **aprovação com ressalvas das contas**.

Portanto, **deve prosperar a irresignação**, a fim de que as contas dos candidatos sejam **aprovadas com ressalvas**, mantendo-se o dever de recolhimento de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

---

valores ao Tesouro Nacional.

**III - CONCLUSÃO.**

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2025.

**ANTONIO CARLOS WELTER**  
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

SK